

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 15 de setembro de 2021.

REF. PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL.

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição Administradora do **Fundo**, com referência às matérias propostas para deliberação por consulta formal datada de 15.09.2021, nos termos mencionados na respectiva consulta, cujo prazo para manifestação encerra-se em 04.10.2021, vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias:

1) a alteração do método de provisão da taxa de performance do Fundo para o método passivo (calculada individualmente em relação a cada Cotista);

2) a alteração do regulamento do Fundo, **a partir do dia 04.11.2021**, nos Capítulos:

a) “DO FUNDO”, a fim de excluir o Parágrafo Único do Artigo 1º que dispõe sobre a sede social do Fundo;

b) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCO”, a fim de:

b.1) alterar a redação do Artigo 3º que dispõe sobre o objetivo do Fundo;

DE

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, rentabilidade através de investimentos em ações de empresas com consistente histórico e perspectivas de recebimento de dividendos. A rentabilidade do FUNDO será também impactada pelos custos e despesas do FUNDO e pela taxa de administração de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Parágrafo Único - O FUNDO pretende atingir seu objetivo através da aplicação em cotas de fundos de investimento.

PARA

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus COTISTAS através de investimentos em cotas de fundos de investimento em ações ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações (“FUNDOS INVESTIDOS”), negociados nos mercados interno e/ou externo, com o compromisso de concentração nesta classe específica, para tanto, os “FUNDOS INVESTIDOS” deverão alocar o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seus investimentos em ativos de renda variável e índices de ações de empresas com consistente histórico e perspectivas de recebimento de dividendos sendo a diferença do percentual não alocado autorizado a ser investido nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de outros fundos de investimento, negociados nos mercados interno e/ou externo, com ou sem compromisso de concentração em classe específica, desde que respeitadas as regras e os limites impostos pela legislação vigente.

b.2) alterar o quadro de limites da composição da carteira do Fundo disposta no Artigo 4º;

DE

Composição da Carteira	% do PL	
	Min	Max
1) Cotas de Fundos de Ações e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações e cotas de Fundos de Índice de Ações, com negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	95%	100%
2) Para o conjunto de ativos: 2.1) Depósitos à vista; 2.2) Títulos Públicos Federais; 2.3) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; 2.4) Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN; 2.5) Cotas de fundos de índice com negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, administrados ou não pela ADMINISTRADORA, que adicionalmente reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa;	0%	5%

2.6) Cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Simples ou Renda Fixa Referenciado nos termos do artigo 112 da ICVM 555, sendo este último com indicador de desempenho (benchmark) estabelecido pela variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC.		
3) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a INVESTIDORES QUALIFICADOS registrados com base na Instrução CVM 555.	0%	20%
3.1) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS registrados com base na Instrução CVM 555, dentro do limite estabelecido no item 3.		5%
O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento cuja política de utilização de instrumentos derivativos seja utilizada para	Min	Max
4) Para proteção das posições detidas à vista até o limite dessas	0%	100%
5) Para posicionamento		100%
6) Para alavancagem		0%
Limites por Emissor	Min	Max
7) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
8) Total de aplicações em cotas de Fundos da ADMINISTRADORA, GESTORA ou Empresa a eles ligada.		100%
Outros Limites	Min	Max
9) Ativos financeiros negociados no exterior, observados os limites e condições previstos na ICVM 555, cuja origem da(s) emissão(ões) não estará(ão) vinculada(s) e/ou concentrada(s) em nenhuma região, continente ou país, inclusive cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior com gestão ativa e/ou passiva, admitidos ou não à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, e que	0%	20%

atendam as condições constantes do Anexo 101 da Instrução CVM nº 555 detidos INDIRETAMENTE pelo FUNDO.		
--	--	--

PARA

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín	Máx	Limites da classe		
			Max.	Min.	Max.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações registrados com base na ICVM 555/14.	0%	100%	100%	95%	100%
2) Cotas de fundos de índice de Ações (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	100%			
3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado				
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	Vedado				
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado				
6) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14	0%	20%	20%		

destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.					
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.	0%	5%			
8) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado				
9) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%			
10) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%			
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (9) e (10) acima.	0%	5%			
12) Cotas de fundos de índice de RENDA FIXA (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%	5%	0%	5%
13) Cotas de fundos de RENDA FIXA Simples, RENDA FIXA Curto Prazo e RENDA FIXA Referenciado DI registrados com base na ICVM 555/14.	0%	5%			
Política de utilização de instrumentos derivativos			(% do Patrimônio do Fundo)		
			Mín.	Máx.	
1) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.			0%	100%	
Limites por emissor			Mín.	Máx.	

1) Cotas de Fundos de Investimento.	0%	100%	
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	MÍN	MÁX	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	MÍN.	MÁX.	
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo Custodiante do Fundo, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	20%	
Crédito Privado	MÍN.	MÁX.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	33%	
Outras Estratégias			
Day trade	Vedado		
Operações a descoberto	Vedado		

Operações diretas no Mercado de derivativos	Vedado
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada	Vedado
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	Vedado

b.3) alterar a redação do Artigo 5º, a fim de tratar sobre as disposições a serem obedecidas pelo Fundo;

DE

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

I - Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO;

II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos;

III - Como política de distribuição de Resultados, o FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido;

PARA

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia;

II - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

b.4) alterar a redação do Artigo 6º, a fim de dispor sobre as características do Fundo;

DE

Artigo 6º - O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco decorrente da concentração da carteira. O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO.

III - Risco de Liquidez. O FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

IV - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

V - Risco Operacional. O FUNDO e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.

VI - Risco de Crédito. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

VII - Risco de Mercado Externo. O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII - Risco decorrente de ausência de Benchmark. As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos fundos e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

IX - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior. Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

X - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores

Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC (US *Securities and Exchange Commission*) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

XI - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

XII - Risco Tributário. A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Ações, que obriga o FUNDO a possuir no mínimo 67% da carteira em ativos financeiros de renda variável. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o FUNDO poderá perder tal condição, passando a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo ou Longo Prazo, ficando o cotista sujeito a cobrança de IR pelo come-cotas semestral e com possível aumento da correspondente alíquota.

Parágrafo Primeiro - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

Parágrafo Segundo - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

PARA

Artigo 6º - O COTISTA deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento.

II - Ainda que o gestor da carteira do FUNDO mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor.

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

IV - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

V - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente.

VI - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

VII - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários.

VIII - O FUNDO poderá ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, o que poderá gerar diferenças de horários e valores mínimos para aplicação ou resgate, e telefones para atendimento ao COTISTA.

b.5) alterar a redação do Artigo 7º, a fim de dispor sobre a política de risco do Fundo;

DE

Artigo 7º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar, por meio do(s) fundo(s) investido(s), redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor;

II - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de sua ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC;

IV - O FUNDO aplica em fundo de investimento autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes;

V - O FUNDO aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

VI - O FUNDO aplica em fundo de investimento exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

PARA

Artigo 7º – A Política de Risco do FUNDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e

c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o FUNDO. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do FUNDO são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

b.6) incluir nova redação ao capítulo enumerada como Artigo 8º, a fim de dispor sobre os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, renumerando conseqüentemente os Artigos e referências posteriores;

Artigo 8º – O FUNDO estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do FUNDO.

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo COTISTA para cobertura de perdas.

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o FUNDO está exposto aos demais fatores de riscos:

I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco decorrente da concentração da carteira. O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO.

III - Risco de Liquidez. O FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos COTISTAS nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de

resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

IV - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos COTISTAS. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

V - Risco Operacional. O FUNDO e seus COTISTAS poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.

VI - Risco de Mercado Externo. O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VII - Risco decorrente de ausência de Benchmark. As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos fundos e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base/benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

VIII - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior. Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

IX - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC (*US Securities and Exchange Commission*) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

X - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

XI - Risco Tributário. A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Ações, que obriga o FUNDO a possuir no mínimo 67% da carteira em ativos financeiros de renda variável. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o FUNDO poderá perder tal condição, passando a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo ou Longo Prazo, ficando o COTISTA sujeito a cobrança de IR pelo come-cotas semestral e com possível aumento da correspondente alíquota.

c) “DA ADMINISTRAÇÃO”, a fim de:

c.1) incluir nova redação ao Artigo 9º enumerado como Parágrafo Primeiro a fim de dispor que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para administração de recursos de terceiros, renumerando consequentemente os Parágrafos e referências posteriores;

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para Administração de Recursos de Terceiros.

c.2) alterar o endereço da Gestora disposto no Parágrafo Segundo;

DE

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 9Z49KK.00000.SP.076, com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 - 7º andar – Jardim Paulistano – São Paulo /SP, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 2669 de 06/12/1993, doravante denominada GESTORA.

PARA

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 9Z49KK.00000.SP.076, com sede social na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 2o e 3o andares, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 2669 de 06/12/1993, doravante denominada GESTORA.

c.3) alterar a redação do Parágrafo Terceiro que dispõe sobre o custodiante do Fundo;

DE

Parágrafo Segundo - A custódia dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1432 de 27/06/1990 doravante denominado CUSTODIANTE.

PARA

Parágrafo Terceiro - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1432 de 27/06/1990 doravante denominado CUSTODIANTE.

c.4) incluir novas redações enumeradas como Parágrafo Quarto e Quinto, a fim de dispor sobre a possibilidade de contratação por parte da Administradora em nome do Fundo de prestadores de serviços e disponibilização da relação de prestadores no site da CVM;

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no site da CVM.

c.5) excluir a redação do Parágrafo Terceiro que dispõe sobre as contas de depósitos para custódia dos ativos financeiros do Fundo;

c.6) excluir o Parágrafo Quarto que trata sobre as atividades de escrituração, emissão e resgate de cotas;

d) “DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO”, a fim de:

d.1) alterar a redação do Artigo 12 e seus parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto tendo em vista a deliberação do item 1 acima;

DE

Artigo 11 - O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IDIV – Índice de Dividendos, divulgada pela B3, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada anualmente por períodos vencidos.

Parágrafo Segundo- A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo, sendo calculada através da comparação do valor da cota no momento de apuração do resultado ao valor da cota base, atualizada pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança realizada.

Parágrafo Terceiro - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Quarto – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada ano civil.

Parágrafo Quinto– Para efeito do cálculo da taxa de performance em cada data base, será considerado como início do período a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

PARA

Artigo 12 - O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IDIV – Índice de Dividendos, divulgada pela B3, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada COTISTA.

Parágrafo Segundo- Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro - As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

d.2) alterar a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 13, a fim de dispor que quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ocorrerão por conta da Administradora, inclusive a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos pela Administradora ou Gestora;

DE

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

PARA

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou GESTORA.

e) “DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO”, a fim de excluir o capítulo que dispõe que o patrimônio líquido do Fundo é a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível;

f) “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, a fim de alterar a redação do capítulo, incluindo os prazos de movimentação para aplicação e resgate de cotas, passando a vigorar nos padrões da Administradora, conforme abaixo:

DE

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 15 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta de investimento ou em conta corrente, esta apenas nas modalidades permitidas pela regulamentação, mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Artigo 16 - Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 17 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pela ADMINISTRADORA, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 18 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 19 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do pedido de

aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no artigo 18.

Parágrafo Primeiro - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 20 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 21 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 18.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do 10º (décimo) dia útil subsequente ao da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no 12º (décimo segundo) dia útil subsequente ao da solicitação do resgate.

Parágrafo Terceiro - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) dia, de assembleia geral extraordinária de Cotistas, para realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV - cisão do FUNDO; e

V - liquidação do FUNDO.

PARA

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 15 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único – Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 16 - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer conforme critério definido pela ADMINISTRADORA, estabelecido na Lâmina de Informações Essenciais para efeito dos prazos previsto neste Capítulo:

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data da Liquidação Financeira
Aplicação	D	D+1 dia útil	D+0
Resgate	D	D+14 dias corridos ^(*)	02 dias úteis da conversão de cotas

() Ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.*

Artigo 17 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 20 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

g) “DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS”, a fim de alterar a redação do capítulo passando a vigorar nos moldes da Administradora, conforme abaixo:

DE

Artigo 22 – A ADMINISTRADORA e o distribuidor devem disponibilizar as informações ou documentos do FUNDO previstos na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os Cotistas no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações. Todas as informações ou documentos devem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas e ser por eles acessados, por meio de canais eletrônicos disponibilizados pela ADMINISTRADORA e pelo distribuidor e no site www.bradescobemdtvm.com.br, sendo que a convocação de Assembleia Geral de Cotistas também será realizada por meio físico, mediante correspondência enviada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será disponibilizado por meio eletrônico aos Cotistas, o extrato de conta contendo, dentre outras informações, o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, solicitar à ADMINISTRADORA, de forma expressa, o envio do extrato por meio de correspondência, desde que assumam os custos relativos ao seu envio.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações previstas na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Artigo 23 – A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, a todos os Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente, a instituição prestadora do serviço de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o

encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento às solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 24 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser por meio de qualquer agência da rede do distribuidor ou através da Central de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência: Caixa Postal 66.160 - CEP 05314-970 - São Paulo - SP, pelo e-mail: fundos@bradesco.com.br ou pelos telefones: 3003-8330 (regiões metropolitanas) e 0800-7278330 (demais localidades).

Parágrafo Primeiro - Caso o Cotista prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Segundo - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o Cotista pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

PARA

Artigo 18 - A Administradora deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os COTISTAS.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos COTISTAS contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O COTISTA poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA remeterá aos COTISTAS do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 19 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os COTISTAS e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os COTISTAS o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos COTISTAS e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos COTISTAS na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 20 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.



PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIVIDENDOS – CNPJ/ME Nº 32.158.430/0001-22 (FUNDO).

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos COTISTAS para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:
Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br.

h) “DA ASSEMBLEIA GERAL”, a fim de alterar a redação do capítulo que passará a vigorar nos moldes da Administradora, conforme abaixo:

DE

Artigo 25 - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do custodiante do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento, salvo nas hipóteses em que não seja necessária a aprovação da Assembleia Geral, conforme regulamentação em vigor.

Artigo 26 - A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do distribuidor na rede mundial, indicando onde o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se

admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Quarto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 27 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 28 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o custodiante ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do custodiante ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às

expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 29 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 30 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 31- Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 32 - Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas do FUNDO, as alterações de regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias, após a comunicação do aviso que trata o artigo 33, nos seguintes casos:

I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;

II - alteração da política de investimento;

III - mudança nas condições de resgate; e

IV - incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 33 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

PARA

Artigo 21 - Compete privativamente à assembleia geral de COTISTAS deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigos;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do custodiante do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de COTISTAS, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo - Caso a Assembleia Geral de COTISTAS convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos COTISTAS, na hipótese de Demonstrações Contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela ADMINISTRADORA a cada COTISTA, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 23 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos COTISTAS e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela ADMINISTRADORA.

Artigo 24 - O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos COTISTAS, pela ADMINISTRADORA, por meio (i) da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

i) “DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL” a fim de alterar a redação do capítulo que passará a vigorar nos moldes da Administradora, conforme abaixo:

DE

Artigo 34 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas ou quando do pagamento de amortizações, quando houver, à alíquota de 15% sobre o rendimento auferido.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas dos fundos de investimento em ações não são tributados pelo IOF.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA e a GESTORA se comprometem a manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

Parágrafo Quinto - O disposto no 'caput' não se aplica aos ativos adquiridos ou negociados no exterior que sujeitar-se-ão às normas tributárias internacionais, e os tributos e demais gastos que não puderem ser imputados ao custo da carteira serão registrados como despesas do FUNDO.

Parágrafo Sexto - Em decorrência das alterações na legislação fiscal brasileira poderá haver tratamento tributário diferente do exposto acima para o(s) Cotista(s) e para as operações da carteira do FUNDO.

PARA

Artigo 25 - Os COTISTAS do Fundo sofrerão tributação na fonte, exclusivamente no resgate de cotas, sobre os rendimentos auferidos no período, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro - O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos COTISTAS.

Parágrafo Segundo - Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

j) “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, a fim de:

j.1) alterar a redação do Artigo 27 que dispõe sobre a adoção da política de exercício de voto pela Gestora;

DE

Artigo 36 - No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos Cotistas, a GESTORA adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO ("Política"), disponível na sede da GESTORA e registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da GESTORA.

PARA

Artigo 27 - A GESTORA adota política de exercício de direito de voto ("Política") decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, disponível na sede da GESTORA e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e facultativas, bem como orienta as decisões da GESTORA.

j.2) alterar a redação do Artigo 28, a fim de dispor sobre os meios de comunicação entre a Administradora e os Cotistas;

DE

Artigo 37 - Admite-se que a ADMINISTRADORA e a GESTORA possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segregado que documente tais operações.

PARA

Artigo 28 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico e/ou eletrônico.

j.3) excluir a redação do Artigo 38 que dispõe sobre o extinto formulário de informações complementares;

3) O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 15 de setembro de 2021.

Prezado(a) Cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, utilizando-se da prerrogativa prevista no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, excepcionalmente, pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 04.10.2021**, dos itens a seguir:

A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias:

1) (Aprovar/Reprovar) a alteração do método de provisão da taxa de performance do Fundo para o método passivo (calculada individualmente em relação a cada Cotista);

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

2) (Aprovar/Reprovar) a alteração do regulamento do Fundo, **a partir do dia 04.11.2021**, nos Capítulos:

a) “DO FUNDO”, a fim de excluir o Parágrafo Único do Artigo 1º que dispõe sobre a sede social do Fundo;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

b) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCO”, a fim de:

b.1) alterar a redação do Artigo 3º que dispõe sobre o objetivo do Fundo;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

b.2) alterar o quadro de limites da composição da carteira do Fundo disposta no Artigo 4º;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

b.3) alterar a redação do Artigo 5º, a fim de tratar sobre as disposições a serem obedecidas pelo Fundo;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

b.4) alterar a redação do Artigo 6º, a fim de dispor sobre as características do Fundo;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

b.5) alterar a redação do Artigo 7º, a fim de dispor sobre a política de risco do Fundo;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

b.6) incluir nova redação ao capítulo enumerada como Artigo 8º, a fim de dispor sobre os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, renumerando consequentemente os Artigos e referências posteriores;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

c) “DA ADMINISTRAÇÃO”, a fim de:

c.1) incluir nova redação ao Artigo 9º enumerado como Parágrafo Primeiro, a fim de dispor que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para administração de recursos de terceiros, renumerando consequentemente os Parágrafos e referências posteriores;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

c.2) alterar o endereço da Gestora disposto no Parágrafo Segundo;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

c.3) alterar a redação do Parágrafo Terceiro que dispõe sobre o custodiante do Fundo;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

c.4) incluir novas redações enumeradas como Parágrafo Quarto e Quinto, a fim de dispor sobre a possibilidade de contratação por parte da Administradora em nome do Fundo de prestadores de serviços e disponibilização da relação de prestadores no site da CVM;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

c.5) excluir a redação do Parágrafo Terceiro que dispõe sobre as contas de depósitos para custódia dos ativos financeiros do Fundo;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

c.6) excluir o Parágrafo Quarto que trata sobre as atividades de escrituração, emissão e resgate de cotas;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

d) “DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO”, a fim de:

d.1) alterar a redação do Artigo 12 e seus parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto tendo em vista a deliberação do item 1 acima;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

d.2) alterar a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 13, a fim de dispor que quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ocorrerão por conta da Administradora, inclusive a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos pela Administradora ou Gestora;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

e) “DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO”, a fim de excluir o capítulo que dispõe que o patrimônio líquido do Fundo é a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

f) “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, a fim de alterar a redação do capítulo, incluindo os prazos de movimentação para aplicação e resgate de cotas, passando a vigorar nos padrões da Administradora conforme proposta;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

g) “DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS”, a fim de alterar a redação do capítulo passando a vigorar nos moldes da Administradora conforme proposta;

☐ Aprovo☐ Reprovo☐ Abstenho-me

h) “DA ASSEMBLEIA GERAL”, a fim de alterar a redação do capítulo que passará a vigorar nos moldes da Administradora conforme proposta;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

i) “DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL” a fim de alterar a redação do capítulo que passará a vigorar nos moldes da Administradora conforme proposta;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

j) “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, a fim de:

j.1) alterar a redação do Artigo 27 que dispõe sobre a adoção da política de exercício de voto pela Gestora;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

j.2) alterar a redação do Artigo 28, a fim de dispor sobre os meios de comunicação entre a Administradora e os Cotistas;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

j.3) excluir a redação do Artigo 38 que dispõe sobre o extinto formulário de informações complementares;

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

3) (Aprovar/Reprovar) O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

Solicitamos a devolução da manifestação formal devidamente assinada, assinalando a opção de voto conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, que deverá ser encaminhada no prazo acima para o endereço de e-mail votosagc@bradesco.com.br, com o **CNPJ/ME do Fundo no assunto da mensagem**, ou a via física para:

BEM DTVM LTDA. – DAC/Administração Fiduciária

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,

CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ao participar, o cotista atesta ciência das matérias submetidas à deliberação, conforme proposta disponibilizada no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, autorizando assim a proceder as alterações necessárias à sua efetivação.

A resposta desta consulta importa na declaração do investidor de que não possui qualquer impedimento no exercício de seu voto, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM nº 555.

Data: de setembro de 2021.

Assinaturas:

Cotista:

CPF/ME ou CNPJ/ME: